



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 351/2021

ORDEM DE SERVIÇO Nº 58/2021

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73, inscrito no CNPJ sob nº 87.088.670/0001-90, inscrição estadual isenta, situado na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Porto Alegre/RS, neste ato representado pela Presidente Enfermeira Rosângela Gomes Schneider, no uso de suas atribuições, vem por meio deste autorizar a contratação da pessoa jurídica **WEGOV-TREINAMENTO PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA**, conforme proposta apresentada no Processo Administrativo nº 140/2021, com a seguinte descrição:

Serviços de capacitação/palestra no evento denominado “Redes 10”, a ser realizado nos dias 9 e 10 de dezembro de 2021, na cidade de Florianópolis/SC, para 03 (três) integrantes do Coren-RS.

CONTRATADA

**WEGOV-TREINAMENTO PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA
CPF nº 21.922.841/0001-26**

DOS VALORES

O valor total desta Ordem de serviço é de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

FORMA DE EXECUÇÃO

1. A contratada deverá realizar os serviços conforme abaixo descrito:

DESCRIÇÃO
Fornecimento de capacitação/palestra no evento denominado “Redes 10”, conforme proposta apresentada juntada ao Processo mediante fls. 06/09.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

2. A contratada deverá ministrar a capacitação nos moldes da proposta apresentada e de acordo com o Projeto Básico contido no Processo Administrativo nº 351/2021.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus ao Coren-RS;
2. Cumprir o objeto do presente Projeto Básico obedecendo aos prazos estabelecidos para a execução do serviço.
3. Adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das disposições legais vigentes.
4. Comunicar ao Setor de Eventos e Comunicação do Coren-RS, em até 03 (três) dias úteis antes do prazo estabelecido para o início dos serviços, se ocorrerem motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
5. Realizar os serviços em acordo com a legislação vigente e órgãos responsáveis.
6. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação do serviço;
7. Executar o serviço com pessoal técnico especializado e cumprir as normas de segurança, fornecendo todos os equipamentos de proteção individual, também àqueles destinados ao combate da transmissão da COVID-19;



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

8. Responsabilizar-se por qualquer tipo de dano e/ou avaria ocorrida em decorrência do serviço realizado;
9. Controlar a frequência dos participantes;
10. Emitir os certificados de participação, sem ônus à contratante.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato;
12. Indicar os participantes para o evento, realizando as inscrições de forma online;
13. Efetuar o pagamento da fatura de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira após o atesto e aprovação dos serviços.
14. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da empresa CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos no presente contrato;
15. Realizar o pagamento das condições pactuadas.
16. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no serviço prestado.

FORMA DE PAGAMENTO

1. Deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do Coren-RS a Nota Fiscal/Fatura, emitida em duas (2) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número da Ordem de Serviço, o número da Nota de Empenho e o número da conta bancária da Contratada, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao término da prestação dos serviços ou prazo proposto pela contratada a maior, deduzidos os tributos eventualmente incidentes.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

2. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pelo Fiscal responsável pela fiscalização da execução.

3. O COREN-RS reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a contratada não tiver fornecido o objeto por ela contratado, ou o fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico.

4. O não envio das certidões juntamente das notas fiscais, ou ainda o fato de que as mesmas não estejam disponíveis para emissão, não desobriga o Coren-RS de efetuar o pagamento das notas fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo Fiscal;

5. O contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

6. A empresa deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre a prestação do serviço, conforme o caso, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei nº 9.430/96, Lei nº 10.833/2003, com última alteração pela Lei nº 12.207/11 e Instrução Normativa nº 1.234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

SANÇÕES

1. A recusa injustificada dentro do prazo estipulado pelo CONTRATANTE, caracterizar-se-á inexecução total do contrato, sujeitando a CONTRATADA às penalidades no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e ainda ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total da Ordem de Serviço.

2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, caso a CONTRATADA venha a incorrer em



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

uma das situações previstas no art. 78, incisos I a IX, da Lei nº 8.666/93 e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

a - advertência por escrito;

b – multa moratória de 10% (dez por cento) após a data fixada para execução do serviço, calculada sobre o valor total da Ordem de Serviço;

c – multa compensatória equivalente ao valor de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviços, pela rescisão determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;

d – suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no termo do artigo 87, da Lei 8.666/93.

3. As multas estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do item anterior são independentes entre si e serão aplicadas pela autoridade competente, sendo que seu recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação da CONTRATADA, não impedindo que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato.

4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do item anterior poderão ser aplicadas concomitantemente com as alíneas “b” e “c” facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

5. Em quaisquer dos casos previstos nas sanções administrativas, será dado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis a critério da autoridade competente e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

DA JUSTIFICATIVA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

A presente ORDEM DE SERVIÇO é oriunda do Processo Administrativo nº 351/2021, sendo que o Projeto Básico, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, fazem parte integrante desta, como se nela estivessem transcritas, não podendo as partes deles se afastar.

FISCAL DA EXECUÇÃO

É declarada fiscal de execução da presente Ordem de Serviço a Sra. Vanessa Lagemann Drehmer (titular) e Ronan Dannenberg Martins (suplente),

Porto Alegre, 10 de novembro de 2021.

Rosangela Gomes Schneider
Coren-RS 42.185 – ENF
Presidente